CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 80/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luis Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto, n°. 271 neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n°. 3.737.386 do CIC n°. 027.150.949-06, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa Absoluto Distribuidora LTDA EPP, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob nº. 16.738.785/0001-34, com sede à Rua Albino Sá Filho, nº. 1796, Bairro Vila Real, Município de Chapeco/SC, neste ato representada por seu Administrador Gilberto Luis Orlandini, residente e domiciliada na Rua João Alves de Rezende, nº. 169 D, Bairro Vila Real, Município de Chapeco/SC, portador do CIC sob nº. 020.285.509-02 e do Rg sob. Nº. 2.996.158, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**:

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao programa merenda escolar exercício 2020, conforme itens descritos abaixo:

Item	Nome do	Descrição do Produto		Valor	Valor
	Fornecedor			unitário	total
				(R\$)	(R\$)
6	Absoluto	Feijão - Tipo preto, pacotes de 1 kg,	250	7,48	1.870,00
	Distribuidor	grãos inteiros, sem sujidades,			
	a Ltda EPP	embalagens plásticas, transparente,			
		resistente. Com data de envase recente			
		e prazo de validade.			
13	Absoluto	Polvilho Azedo - Embalagem de	230	4,60	1.058,00
	Distribuidor	0,500g. Sem glúten, 100% mandioca e			
	a Ltda EPP	deve estar IMPRESSO NA			
		EMBALAGEM. Produto livre de			
		substância terrosas, parasitas, larvas e			
		detritos de animais ou vegetais,			
		polietileno atóxico, com data de			
		fabricação e prazo de validade, deverá			
		estar íntegro, sem rupturas, pacotes			
		limpos não violados, resistentes que			
		garantam a integridade do produto até			
		o momento do consumo. Deve conter			
		informação nutricional e registro nos			
		órgãos competentes.			

Os alimentos deverão ser de boa qualidade e entregues no Depto de Educação, conforme solicitações emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais) pelo fornecimento dos alimentos descritos na clausula primeira do presente e Processo Licitatório nº. 1774/2020, Pregão Presencial nº. 29/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
- 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
- 3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substitui.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.
- 2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2.020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto contratado.
- 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
 - 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
- 2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade dos produtos.
- 3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.
- 4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
- 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
- 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

CLÁUSULA NONA -DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade nº. 1230600152.016 - Manutenção da Merenda Escolar, elemento nº. 33903007 - Gêneros de Alimentação - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

- 1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 3. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e nº. 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 1774/2020, Pregão Presencial nº. 29/2020.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 22 de outubro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER PREFEITO MUNICIPAL GILBERTO LUIS ORLANDINI CONTRATADO

TESTEMUNHAS:			
LEONIR LAMB	FABIANE	REGINA BRAMBILLA NASCIMENT	Γ
SECRETARIO DA ADMINIS	STRACÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)

CESAR LUIS MAJOLO ASSESSOR JURIDICO OAB 32022/SC